



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	130\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 39 541 — Estabelece normas gerais referentes a quadros e efectivos das forças terrestres ultramarinas e define a sua constituição e composição.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Direcção dos Serviços do Ultramar

Decreto-Lei n.º 39 541

1. — As bases para a organização das forças do Exército no ultramar, constantes da Lei n.º 2 060, de 3 de Abril de 1953, estabelecem um conjunto de disposições relativas à organização geral, recrutamento e serviço militar das forças terrestres ultramarinas.

Fixado o número de unidades e estabelecimentos militares, normalmente constituídos desde o tempo de paz, nas províncias ultramarinas, conforme consta da citada Lei n.º 2 060, torna-se necessário estabelecer normas gerais referentes a quadros e efectivos e definir a constituição e composição das tropas do ultramar.

O presente diploma procura assegurar às forças militares das províncias ultramarinas uma organização permanente que lhes permita o satisfatório desempenho das suas missões.

Esta organização obedece à uniformidade de formação dos quadros e à identidade de princípios orgânicos entre as forças metropolitanas e as ultramarinas, com vista à intermutabilidade requerida pela unidade de organização na defesa nacional, e pretende garantir a preparação militar da população do ultramar.

2. — A organização das forças terrestres ultramarinas, até onde as necessidades da defesa e as características dessas forças o permitem, fundamenta-se, portanto, na orgânica e nos meios das unidades e formações correspondentes da metrópole, como condição para a vantajosa contribuição de cada uma das partes do Império para a defesa das outras.

Porém, as diferenças e circunstâncias peculiares que caracterizam os territórios e as populações ultramarinas e a tendência de evolução dos métodos de organização actuais levaram à necessidade de atender especialmente a certos factores essenciais e a basear a nova organização militar nos seguintes princípios orientadores:

Maior aproveitamento dos elementos indígenas das províncias africanas, atendendo ao seu número e qualidades militares;

Ajustamento da orgânica das unidades às necessidades do combate moderno;

Compensação do limitado número de unidades e formações pela fixação, em tempo de paz, de efectivos próximos dos de campanha, em especial nas unidades independentes tipo companhia, com bom enquadramento e indispensáveis elementos de serviços;

Criação, nas unidades e formações independentes, de órgãos de mobilização;

Organização, nas províncias do Oriente, de unidades permanentes com praças de outras províncias, para suprir a actual insuficiência do recrutamento local;

Adopção dos tipos semimotorizado (trens motorizados) e motorizado nos territórios onde se verifica a inadequabilidade dos solípedes;

Localização das diversas unidades nas circunscrições territoriais militares por forma a garantir, nas províncias de maior extensão, a rápida e adequada constituição de agrupamentos táticos de diferentes armas, utilizando, para o efeito, campos de instrução apropriados.

3. — As províncias de Angola e Moçambique, tendo em atenção o volume das suas tropas, dispõem de quartéis-generais, organizados de modo a satisfazerem as exigências do tempo de paz e de guerra.

As restantes províncias dispõem de comandos militares com desenvolvimento adequado às exigências do serviço.

4. — Prevê-se uma maior concentração de unidades de infantaria nas sedes dos regimentos e batalhões independentes para que, mediante rotação, possam destacar subunidades a fim de assegurarem a guarda e vigilância de pontos vitais.

5. — Da arma de artilharia organizam-se unidades mistas de campanha e anti-aérea em todas as províncias, com excepção das de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe.

Quanto às unidades de artilharia de costa, também dotadas com elementos anti-aéreos, manteve-se a organização existente em Cabo Verde e Moçambique e prevê-se a organização da defesa da costa de Angola e do porto de Mormugão, no Estado da Índia, bem como o completamento da dos portos vitais da costa de Moçambique.

6. — Na arma de cavalaria organiza-se um grupo motorizado em cada uma das províncias de Angola e Moçambique e esquadrões motorizados no Estado da Índia e em Macau.

Em Timor a organização do esquadrão é mista, com elementos motorizados e a cavalo, dada a possibilidade de remonta na região e a natureza acidentada do território.

7. — No que respeita à arma de engenharia organiza-se um batalhão em cada uma das províncias de Angola e Moçambique e uma companhia no Estado da Índia, com representação das especialidades essenciais.

O batalhão de engenharia é constituído de modo a poder destacar companhias mistas de sapadores e transmissões, a fim de permitir a organização de agrupamentos tácticos, com elementos das armas de infantaria, artilharia e engenharia, em cada uma das circunscrições.

8. — Quanto aos serviços, constituem-se em Angola e Moçambique representações dos de saúde e de administração militar, organizadas por forma a atender às suas funções principais; no Estado da Índia e em Macau organizam-se enfermarias militares.

No que se refere a depósitos territoriais, o afastamento dos estabelecimentos fabris metropolitanos e a necessidade, por vezes urgente, de em todas as províncias se proceder a constantes reparações, beneficiações e pequenas manufacturas, aconselham a constituição, nos depósitos gerais de material, de oficinas dotadas do pessoal estritamente indispensável, o qual poderá, porém, ser reforçado com artífices das unidades. Angola e Moçambique dispõem de depósitos especializados, com uma organização proporcionada ao volume dos seus efectivos permanentes de tempo de paz.

9. — No que particularmente respeita à instrução, prevê o presente diploma os efectivos necessários para a instrução nas próprias unidades, cuja eficiência pode ser sobremaneira acrescida pela reunião do pessoal em campos de instrução.

As escolas de quadros militares de Angola e Moçambique, órgãos responsáveis pela instrução dos graduados, ganham maior individualidade com o aumento de pessoal instrutor, de acordo com o crescente número de instruendos.

10. — Os serviços de recrutamento ficam a cargo dos quartéis-generais e comandos militares.

Os serviços de mobilização ficam a cargo:

Das unidades e formações, relativamente ao pessoal que lhes pertença;

Dos quartéis-generais e comandos militares, relativamente ao restante pessoal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Quadros e efectivos das forças terrestres ultramarinas

Artigo 1.º Em tempo de paz, o número e a composição dos quadros do serviço activo e permanente das forças terrestres ultramarinas, bem como os efectivos normais do pessoal dos quartéis-generais, comandos militares, unidades, formações, estabelecimentos e outros órgãos das diversas armas e serviços, são os constantes do presente diploma.

§ único. Não são contados nos efectivos normais atrás referidos:

a) As praças que sejam convocadas para fins de instrução ou manobras;

b) Os oficiais, aspirantes a oficial e sargentos dos quadros de complemento que tomem parte em períodos de exercícios ou manobras e os temporariamente convocados para serviço activo.

Art. 2.º As unidades, formações, estabelecimentos e outros órgãos serão os necessários para assegurar:

a) O recrutamento do pessoal;

b) A justiça, a disciplina, a instrução do pessoal e a mobilização, parcial ou total, em curto prazo, das unidades e formações de campanha;

c) A guarda e vigilância dos pontos vitais do território, especialmente os das fronteiras, de forma a garantir inicialmente a segurança dos territórios ultramarinos;

d) A cooperação na manutenção da ordem pública;

e) A manutenção do material e o aprovisionamento dos efectivos de tempo de paz e mobilizados.

§ único. Nas províncias ultramarinas onde não haja tribunais militares poderão os tribunais ordinários conhecer dos delitos praticados por militares, segundo as disposições do Código de Justiça Militar.

Art. 3.º O pessoal das forças terrestres ultramarinas compreende:

a) Officiais, sargentos e praças em comissão;

b) Sargentos e praças do ultramar;

c) Praças indígenas.

Art. 4.º O pessoal das forças terrestres ultramarinas distribuir-se-á pelos seguintes organismos:

a) Quartéis-generais e comandos militares;

b) Unidades e formações das diversas armas e serviços;

c) Fortificações e outras obras de defesa;

d) Estabelecimentos compreendendo:

Escolas de quadros, companhias disciplinares, centros eventuais de instrução, depósitos, enfermarias, oficinas, tribunais e casas de reclusão;

e) Campos de instrução.

Art. 5.º As forças terrestres ultramarinas, normalmente constituídas em tempo de paz, de cada província ultramarina, são as seguintes:

a) Cabo Verde:

Comando militar.

2 companhias de caçadores.

1 bateria de defesa de costa.

1 depósito geral de material.

1 companhia disciplinar.

1 tribunal militar territorial.

b) Guiné:

Comando militar.

1 batalhão de caçadores.

1 bateria mista de artilharia.

1 depósito geral de material.

1 tribunal militar territorial.

c) S. Tomé e Príncipe:

Comando militar.

1 companhia de caçadores.

d) Angola e Moçambique:

Quartel-general.

3 regimentos de infantaria.

3 grupos mistos de artilharia.

1 grupo de defesa de costa.

1 grupo de cavalaria motorizado.

1 batalhão de engenharia.

1 companhia de saúde.

1 centro de tratamento (anexo à companhia de saúde).

1 companhia de quartel-mestre.

1 escola de quadros militares.

1 depósito de material de guerra.

1 depósito de material de quartel-mestre.

1 depósito de material sanitário (anexo à companhia de saúde).

- 1 depósito disciplinar.
- 1 casa de reclusão.
- 1 tribunal militar territorial.

e) Estado da Índia:

- Comando militar.
- 1 batalhão de caçadores.
- 1 bateria mista de artilharia.
- 1 bateria de defesa de costa.
- 1 esquadrão motorizado.
- 1 companhia de engenharia.
- 1 enfermaria militar.
- 1 depósito geral de material.
- 1 tribunal militar territorial.

f) Macau:

- Comando militar.
- 2 companhias de caçadores.
- 1 bateria mista de artilharia.
- 1 esquadrão motorizado.
- 1 enfermaria militar.
- 1 depósito geral de material.
- 1 tribunal militar territorial.

g) Timor:

- Comando militar.
- 1 batalhão de caçadores.
- 1 bateria mista de artilharia.
- 1 esquadrão misto de cavalaria.
- 1 depósito geral de material.
- 1 tribunal militar territorial.

Art. 6.º A composição, em tempo de paz, dos quadros e os efectivos dos diferentes quartéis-generais, comandos militares, unidades, formações, estabelecimentos e outros órgãos será a constante dos quadros I a XLIV anexos ao presente diploma.

§ 1.º Os quadros e efectivos do grupo de defesa de costa de Angola e da bateria de defesa de costa do Estado da Índia serão fixados quando se conhecer o material que os há-de equipar.

§ 2.º Nos centros populacionais importantes de Angola e Moçambique poderão ser organizadas companhias da arma de infantaria em cuja composição não entram praças indígenas, as quais ficarão adstritas aos regimentos de infantaria das respectivas circunscrições territoriais militares.

Art. 7.º Os efectivos globais do pessoal permanente de cada província ultramarina, em oficiais, sargentos e praças, são os constantes dos mapas anexos n.ºs 1 a 3 ao presente diploma.

§ 1.º Os oficiais do Q. S. A. E. poderão, quando conveniente, ser substituídos por oficiais da reserva.

§ 2.º Os sargentos ou furriéis amanuenses e os primeiros-cabos amanuenses poderão ser substituídos, respectivamente, por sargentos ou furriéis e primeiros-cabos do serviço geral.

§ 3.º Enquanto não existir o número necessário de sargentos e furriéis do ultramar, poderão as faltas ser preenchidas por sargentos ou furriéis em comissão, ou ainda por primeiros-cabos em comissão ou do ultramar.

Art. 8.º As províncias de Angola e Moçambique dividem-se em três circunscrições territoriais militares, que abrangem respectivamente as seguintes áreas administrativas:

Angola:

- 1.ª Circunscrição — província do Congo, menos a circunscrição da Quissama, província de Malanje, distrito de Cabinda e concelho de Luanda;

- 2.ª Circunscrição — província de Benguela, distritos do Bié e do Moxico e circunscrição da Quissama;

- 3.ª Circunscrição — província da Huíla e distrito do Cuango-Cubango.

Moçambique:

- 1.ª Circunscrição — província do Sul do Save e distrito de Lourenço Marques;
- 2.ª Circunscrição — província de Manica e Sofala;
- 3.ª Circunscrição — províncias do Niassa e da Zambézia.

§ único. Quando for superiormente determinado, o oficial comandante de unidade mais graduado de cada uma das circunscrições poderá exercer a plenitude das funções de comando — instrução, administração e disciplina — sobre todas as tropas estacionadas na respectiva circunscrição territorial militar.

Art. 9.º Nas províncias ultramarinas deverão ser estabelecidos, sempre que for possível, centros ou campos de instrução e nas províncias de Angola e Moçambique, em princípio, um por circunscrição territorial militar.

Art. 10.º Os comandantes militares das províncias ultramarinas serão nomeados pelo Ministro do Exército, com a concordância do Ministro do Ultramar, ouvido o governador respectivo.

Os comandantes militares terão a patente de oficial general nas províncias de Angola e Moçambique, de coronel nas províncias da Guiné e de Macau e no Estado da Índia e de oficial superior nas províncias de Cabo Verde e Timor, salvo se circunstâncias especiais determinarem a nomeação de oficial de maior graduação.

§ único. O oficial mais graduado das forças de S. Tomé e Príncipe exercerá as funções de comandante militar até que o aumento, permanente ou eventual, da guarnição exija a nomeação de um oficial superior designado especificamente para comandante militar da província.

Art. 11.º Os comandantes militares das províncias ultramarinas são responsáveis pela administração, preparação para a guerra, disciplina e eficiência das tropas, devendo propor superiormente o que interesse à defesa do território e julguem conveniente ao bom funcionamento dos serviços e ultrapasse as suas atribuições.

As competências dos comandantes militares são as seguintes:

a) Relativamente a administração e contabilidade, equivalente à do administrador-geral do Exército, podendo o Ministro do Exército fixar, por despacho, a competência especial de cada um quanto a autorização de despesa;

b) Para efeitos de justiça militar, equivalente à dos comandantes de região militar das forças metropolitanas;

c) Em matéria disciplinar:

Quando o comandante militar tenha graduação de coronel ou superior, a competência disciplinar prevista na coluna III do quadro a que se refere o artigo 79.º do Regulamento de Disciplina Militar ou a correspondente do Regulamento de Disciplina Militar Colonial;

Quando de graduação inferior a coronel, a competência disciplinar prevista na coluna IV do mesmo quadro ou a correspondente do Regulamento de Disciplina Militar Colonial.

Art. 12.º Os comandantes militares das províncias da Guiné, Angola, Moçambique, Macau e do Estado da Índia disporão de um ajudante de campo, oficial com

a patente de capitão para os de Angola e Moçambique e de tenente para os das restantes.

Os comandantes militares de Cabo Verde, Timor e de S. Tomé e Príncipe, quando oficial superior, poderão nomear, para o mesmo fim, por acumulação, um oficial com a patente de tenente do comando militar ou de uma unidade da guarnição da respectiva província.

Art. 13.º Quando as necessidades o exigirem poderá ser contratado ou assalariado, nos termos legais, pessoal civil para serviço nos quartéis-generais, comandos militares, unidades, formações, estabelecimentos e outros órgãos.

Art. 14.º O Ministro do Exército, na falta de médicos militares, poderá contratar médicos civis, dentro dos quantitativos fixados nos quadros anexos ao presente diploma, dando preferência aos oficiais milicianos.

Art. 15.º Quando não existirem juizes auditores privativos dos tribunais militares as respectivas funções serão desempenhadas, em cada província, por acumulação, por juizes nomeados nos termos do Decreto n.º 12 393, de 27 de Setembro de 1926, com as alterações do Decreto n.º 20 905, de 15 de Fevereiro de 1932.

Art. 16.º A nomeação de oficiais, sargentos e praças das forças metropolitanas para serviço nas forças terrestres ultramarinas será regulada por diploma especial.

§ 1.º Na nomeação do pessoal para o serviço no ultramar ter-se-á em conta, além de outras condições, a capacidade profissional e a não existência de quaisquer elementos que possam exprimir inadequada disposição para contacto com as populações do meio ultramarino.

§ 2.º Normalmente só serão nomeadas para serviço nas forças terrestres ultramarinas praças cuja especialidade seja impossível formar nas respectivas províncias.

Art. 17.º Os oficiais, aspirantes a oficial e sargentos dos quadros de complemento pertencentes a qualquer escalão que transfiram as suas residências para as províncias ultramarinas, a título temporário por mais de um ano ou a título definitivo, serão normalmente aumentados aos efectivos militares dessas províncias.

Art. 18.º Os serviços de recrutamento ficam a cargo dos quartéis-generais e comandos militares.

Em Angola e Moçambique poderão ficar a cargo dos regimentos de infantaria, dentro das áreas das respectivas circunscrições territoriais militares, para todas as armas e serviços.

A mobilização do pessoal fica a cargo:

a) Dos regimentos, batalhões e companhias independentes, ou unidades equivalentes, para o pessoal que lhes pertença, para o que disporão de uma subunidade de mobilização;

b) Dos quartéis-generais e comandos militares para o restante.

§ 1.º Para os quartéis-generais, comandos militares, estabelecimentos e outros órgãos que não disponham de subunidades de mobilização esta competirá às unidades ou formações para tal designadas pelo comandante militar de cada província.

§ 2.º Pertencem às unidades os militares nas situações de disponíveis e licenciados, das respectivas armas e serviços; aos quartéis-generais e comandos militares os restantes disponíveis e licenciados e todos os territoriais.

Art. 19.º Enquanto subsistir insuficiência de recrutamento local, algumas unidades do Estado da Índia, Macau e Timor terão na sua constituição praças destacadas das respectivas províncias ultramarinas, a designar pelo Ministro do Exército.

§ 1.º O tempo de serviço das praças como destacadas não deverá, em regra, exceder a dois anos.

§ 2.º Todas as despesas respeitantes ao pessoal destacado constituem encargo da província ultramarina a que se destina.

Art. 20.º Para a organização das unidades territoriais a que se refere a base xxvii da Lei n.º 2 060, de 3 de Abril de 1953, os comandos militares designarão as subunidades de mobilização que deverão ter a seu cargo a organização dos quadros e a guarda e conservação do material atribuído àquelas unidades territoriais.

Art. 21.º Os cabos do ultramar, das diversas armas e serviços, que satisfizerem às condições de promoção exigidas para as tropas metropolitanas poderão ser promovidos, mediante concurso, aos postos de furriel e sargento, para preenchimento de vagas existentes na respectiva província.

Art. 22.º Os sargentos e furriéis do ultramar manter-se-ão ao serviço, normalmente, na respectiva província ultramarina em regime de contrato.

Em tempo de guerra os contratos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a mesma findar.

§ 1.º As condições exigidas para a renovação do contrato e a sua duração são as estabelecidas para as forças metropolitanas.

§ 2.º Os limites de idade para estes furriéis e sargentos são os fixados para as forças metropolitanas.

Art. 23.º Fica o Ministro do Exército autorizado a alterar, por meio de portaria, a composição e efectivos de tempo de paz das unidades, formações, estabelecimentos e outros órgãos das forças terrestres ultramarinas, constantes dos quadros I e XLIV anexos, desde que não se excedam os efectivos globais estabelecidos no artigo 7.º e não haja aumento das verbas consignadas a encargos com o pessoal.

Art. 24.º As unidades, formações, estabelecimentos e outros órgãos presentemente existentes que venham a ser absorvidos, total ou parcialmente, pela nova organização estabelecida por este diploma só serão extintos à medida que forem sendo substituídos ou integrados na nova organização.

Os que de qualquer forma não transitem para a nova organização serão extintos à medida que for julgado conveniente.

Art. 25.º As disposições do presente diploma relativas à criação de novas unidades, formações, estabelecimentos e outros órgãos deverão ser postas em execução num período não superior a cinco anos.

Segundo a ordem de urgência, a fixar por acordo entre o Ministro do Exército e o do Ultramar, serão sucessivamente inscritas nos orçamentos das forças terrestres ultramarinas as verbas necessárias para fazer face às despesas com a construção de novos aquartelamentos, ampliação dos existentes, aquisição de material de aquartelamento e aumento gradual de efectivos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmento Rodrigues.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

QUADRO I

Cabo Verde

Comando militar

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- Comandante militar e ajudante;
- Estado-maior;
- Pelotão de comando e serviços;
- Conselho administrativo.

O estado-maior compreende:

Chefia do E.-M.

Repartição do E.-M. (1.ª), com:

- 1.ª Secção — Pessoal, justiça e disciplina; serviços;
- 2.ª Secção — Informações; organização, operações e instrução;
- 3.ª Secção — Recrutamento e mobilização.

Repartição de administração (2.ª), com:

- 1.ª Secção — Administração e subsistências;
- 2.ª Secção — Processo e contabilidade.

Secretaria.

Quadro permanente

Designações	Pessoal				
	Comandante militar	Estado-maior	Pelotão de comando e serviços	Conselho administrativo	Soma
a) Em comissão:					
Comandante militar — Oficial superior	1	—	—	—	1
Chefe do E.-M. — Major ou capitão do C. E.-M.	—	1	—	—	1
Capitão de qualquer arma, de preferência com o curso do E.-M.	—	1	—	—	1
Capitão do S. A. M.	—	1	—	—	1
Capitão ou subalterno de qualquer arma	—	1	—	—	1
Subalterno de qualquer arma	—	1	—	—	1
Subalterno médico	—	1	—	—	1
Subalternos do S. A. M.	—	1	—	1	2
Subalternos do Q. S. A. E.	—	3	—	—	3
Soma	1	10	—	1	12
Segundos-sargentos ou furriéis	—	5	2	1	8
Primeiros-cabos	—	3	1	1	5
b) Do ultramar:					
Primeiros ou segundos-cabos	—	—	3	—	3
Soldados	—	—	27	—	27
Soma	—	—	30	—	30

Notas:

1. A 1.ª Repartição tem a seu cargo os serviços correspondentes aos de um D. R. M. e o registo e o tombo de todo o material.
2. O conselho administrativo tem também a seu cargo as unidades e estabelecimentos existentes na sede do comando militar e que não disponham de conselho administrativo próprio.
3. As funções de ajudante de campo são desempenhadas por um subalterno do comando militar ou de uma unidade, por acumulação.

QUADRO II

Guiné

Comando militar

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- Comandante militar e ajudante;
- Estado-maior;
- Pelotão de comando e serviços;
- Conselho administrativo.

O estado-maior compreende:

Chefia do E.-M.

Repartição do E.-M. (1.^a), com:

- 1.^a Secção — Pessoal, justiça e disciplina; serviços;
- 2.^a Secção — Informações; organização, operações e instrução;
- 3.^a Secção — Recrutamento e mobilização.

Repartição de administração (2.^a), com:

- 1.^a Secção — Administração e subsistências;
- 2.^a Secção — Processo e contabilidade.

Secretaria.

Quadro permanente

Designações	Pessoal				
	Comandante militar e ajudante	Estado-maior	Pelotão de comando e serviços	Conselho administrativo	Soma
a) Em comissão:					
Comandante militar — Coronel	1	—	—	—	1
Chefe do E.-M. — Major ou capitão do C. E.-M.	—	1	—	—	1
Capitão de qualquer arma, de preferência com o curso do E.-M.	—	1	—	—	1
Capitão do S. A. M.	—	1	—	—	1
Capitão ou subalterno de qualquer arma	—	1	—	—	1
Subalternos de qualquer arma	1	1	—	—	2
Subalterno médico	—	1	—	—	1
Subalternos do S. A. M.	—	1	—	1	2
Subalternos do Q. S. A. E.	—	3	—	—	3
Soma	2	10	—	1	13
Segundos-sargentos ou furriéis	—	6	2	1	9
Primeiros-cabos	—	4	1	1	6
b) Indígenas:					
Primeiros ou segundos-cabos	—	—	3	—	3
Soldados	—	—	27	—	27
Soma	—	—	30	—	30

Notas:

1. A 1.^a Repartição tem a seu cargo os serviços correspondentes aos de um D. R. M. e o registo e o tombo de todo o material.
2. O conselho administrativo tem também a seu cargo as unidades e estabelecimentos existentes na sede do comando militar e que não disponham de conselho administrativo próprio.

QUADRO III

S. Tomé e Príncipe

Comando militar

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- Comandante militar;
- Repartição militar.

Quadro permanente

Designações	Pessoal		
	Comandante militar	Repartição militar	Soma
a) Em comissão:			
Comandante militar — Capitão de qualquer arma, de preferência de infantaria (a) . .	1	—	1
Chefe da repartição militar	—	(b) —	—
Subalterno do S. A. M.	—	1	1
Segundos-sargentos ou furriéis, amanuenses	—	2	2
Primeiro-cabo, amanuense	—	1	1
b) Do ultramar:			
Primeiro ou segundo-cabo	—	1	1
Soldados	—	4	4
Soldados condutor auto	—	2	2

(a) Capitão mais antigo em serviço na guarnição.
(b) O comandante militar.

- Notas:
- 1. A repartição militar está adida à companhia de caçadores, para efeitos administrativos.
 - 2. A repartição militar tem também a seu cargo os serviços correspondentes aos de um D. R. M.
 - 3. O conselho administrativo da repartição militar é o da companhia de caçadores.

QUADRO IV
Quartel-general
Organização de tempo de paz

Angola
Moçambique

Compõe-se de:

- Comando militar;
- Secção de aviões de ligação;
- Companhia de comando e serviços;
- Conselho administrativo.

O comando militar compreende:
Comandante militar e ajudante.

Estado-maior, com:

- Chefia do E.-M.;
- 1.ª Repartição do E.-M.:
 - 1.ª Secção — Pessoal, justiça e disciplina;
 - 2.ª Secção — Serviços.
- 2.ª Repartição do E.-M.:
 - 1.ª Secção — Informações;
 - 2.ª Secção — Organização, operações e instrução.

- Repartição de recrutamento e mobilização (3.ª).
Repartição de administração (4.ª):
- 1.ª Secção — Administração;
 - 2.ª Secção — Subsistências;
 - 3.ª Secção — Processo e contabilidade.

Secretaria.

As inspecções das armas e serviços compreendem as de:

- Artilharia;
- Engenharia e transmissões;
- Serviços administrativos;
- Serviço de saúde.

A companhia de comando e serviços compreende:

- Comando e trem;
- Pelotão de polícia militar;
- Secção de transportes.

Quadro permanente

Designações	Pessoal				
	Comando militar	Secção de aviões de ligação	Companhia de comando e serviços	Conselho administrativo	Soma
a) Em comissão:					
Comandante militar — General ou brigadeiro	1	—	—	—	1
Chefe do E.-M. — Oficial superior do C. E.-M.	1	—	—	—	1
Subchefe do E. M. — Major ou capitão do C. E. M.	1	—	—	—	1
Coronel ou tenente-coronel de artilharia	1	—	—	—	1
Tenente-coronel ou major do S. A. M.	1	—	—	—	1
Major de qualquer arma no activo ou oficial superior na reserva	—	—	—	1	1
Major do S. A. M.	1	—	—	—	1
Capitão do C. E.-M.	1	—	—	—	1
Capitão de infantaria ou cavalaria	—	—	1	—	1
Capitães de qualquer arma	4	—	—	—	4
Capitães do S. A. M.	2	—	—	—	2
Capitão do Q. S. A. E.	1	—	—	—	1
Capitão ou subalterno de aeronáutica	—	1	—	—	1
Capitães ou subalternos de qualquer arma	2	—	—	—	2
Capitão ou subalterno do S. A. M.	—	—	—	1	1
Capitães ou subalternos do Q. S. A. E.	2	—	—	—	2
Subalterno de infantaria ou cavalaria	—	—	1	—	1
Subalternos do S. A. M.	4	—	—	—	4
Subalternos do Q. S. A. E.	7	—	—	1	8
Capelão — Capitão ou subalterno	1	—	—	—	1
Soma	30	1	2	3	36
Primeiros-sargentos	3	1	1	1	6
Segundos-sargentos ou furriéis	20	1	4	3	28
Soma	23	2	5	4	34
Primeiros-cabos	12	—	6	3	21
b) Em comissão ou do ultramar:					
Primeiros-cabos	—	—	3	—	3
Soma	12	—	9	3	24
Soldados	—	—	10	—	10
c) Indígenas:					
Primeiros ou segundos-cabos	—	—	11	—	11
Soldados	—	—	219	—	219
Soma	—	—	230	—	230

Notas:

- As inspecções das armas e serviços têm a seu cargo o registo e o tomo de todo o material.
- O serviço de engenharia engloba as obras militares.
- A 3.ª repartição tem também a seu cargo os serviços correspondentes aos de um D. R. M.
- A companhia de comando e serviços é também depósito de adidos e fornece o pessoal necessário para as messes de oficiais e sargentos na sede do Q.-G., para as guardas de polícia exteriores e serviço do Q.-G.
- O conselho administrativo tem também a seu cargo as unidades e estabelecimentos existentes na sede do quartel general e que não disponham de conselho administrativo próprio.

QUADRO V

Índia

Comando militar
Organização de tempo de paz

Compõe-se do:

- Comandante militar e ajudante;
- Estado-maior;
- Pelotão de comando e serviços;
- Conselho administrativo.

O estado-maior compreende:

Chefia do E.-M.

1.ª Repartição do E.-M., com:

- 1.ª Secção — Pessoal, justiça e disciplina;
- 2.ª Secção — Serviços;
- 3.ª Secção — Recrutamento e mobilização.

2.ª Repartição do E.-M., com:

- 1.ª Secção — Informações;
- 2.ª Secção — Organização, operações e instrução.

Repartição de administração (3.ª), com:

- 1.ª Secção — Administração e subsistências;
- 2.ª Secção — Processo e contabilidade.

Secretaria.

Quadro permanente

Designações	Pessoal				
	Comandante militar e ajudante	Estado-maior	Pelotão de comando e serviços	Conselho administrativo	Soma
a) Em comissão:					
Comandante militar -- Coronel	1	-	-	-	1
Chefe do E.-M. -- Major do C. E.-M.	-	1	-	-	1
Subchefe do E.-M. -- Capitão do C. E.-M.	-	1	-	-	1
Capitão de qualquer arma	-	1	-	-	1
Capitão do S. A. M.	-	1	-	-	1
Capitães ou subalternos de qualquer arma	-	2	-	-	2
Capitão ou subalterno do Q. S. A. E.	-	1	-	-	1
Subalternos de qualquer arma	1	2	-	-	3
Subalternos do S. A. M.	-	1	-	1	2
Subalternos do Q. S. A. E.	-	3	1	-	4
Capelão -- Subalterno	-	1	-	-	1
Soma	2	14	1	1	18
Primeiro-sargento	-	-	1	-	1
Segundos-sargentos ou furriéis	-	7	1	1	9
Soma	-	7	2	1	10
Primeiros-cabos	-	2	2	-	4
b) Em comissão ou do ultramar:					
Primeiros-cabos	-	-	2	-	2
Soma	-	2	4	-	6
c) Do ultramar:					
Segundos-sargentos ou furriéis	-	5	-	1	6
Primeiros ou segundos-cabos	-	2	6	-	8
Soldados	-	-	62	-	62
Soma	-	2	68	-	70

- Notas:
- 1. A 1.ª Repartição tem a seu cargo os serviços correspondentes aos de um D. R. M. e o registo e o tombo de todo o material.
 - 2. O conselho administrativo tem também a seu cargo as unidades e estabelecimentos da sede do comando militar e que não dispõem de conselho administrativo próprio.
 - 3. Se necessário, podem ser criadas no comando militar as chefias dos serviços de engenharia e transmissões, saúde e material, a cargo, respectivamente, de pessoal da companhia de engenharia, da enfermaria militar e do depósito geral de material, por acumulação.
 - 4. Enquanto se mantiverem na Índia unidades de reforço à guarnição normal, o comando militar poderá ser reforçado com o pessoal necessário.
 - 5. As faltas em segundos-sargentos ou furriéis do ultramar serão preenchidas, respectivamente, por três segundos-sargentos ou furriéis em comissão e por três primeiros-cabos em comissão ou do ultramar.

QUADRO VI

Macau

Comando militar
Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Comandante militar e ajudante;
Estado-maior;
Pelotão de comando e serviços;
Conselho administrativo.

O estado-maior compreende:

Chefia do E.-M.

Repartição do E.-M. (1.^a), com:

- 1.^a Secção — Pessoal, justiça e disciplina; serviços;
- 2.^a Secção — Informações; organização, operações e instrução;
- 3.^a Secção — Recrutamento e mobilização.

Repartição de administração (2.^a), com:

- 1.^a Secção — Administração e subsistências;
- 2.^a Secção — Processo e contabilidade.

Secretaria.

Quadro permanente

Designações	Pessoal				
	Comandante militar e ajudante	Estado-maior	Pelotão de comando e serviços	Conselho administrativo	Soma
a) Em comissão:					
Comandante militar — Coronel	1	—	—	—	1
Chefe do E.-M. — Major ou capitão do C. E.-M.	—	1	—	—	1
Capitão de qualquer arma, de preferência com o curso do E.-M.	—	1	—	—	1
Capitão do S. A. M.	—	1	—	—	1
Capitão ou subalterno de qualquer arma	—	1	—	—	1
Subalternos de qualquer arma	1	1	—	—	2
Subalternos do S. A. M.	—	1	—	1	2
Subalternos do Q. S. A. E.	—	3	—	—	3
Capelão — Subalterno	—	1	—	—	1
Soma	2	10	—	1	13
Segundos-sargentos ou furriéis	—	5	1	1	7
b) Em comissão ou do ultramar:					
Primeiros-cabos	—	3	2	1	6
Soldados	—	—	2	—	2
Soma	—	3	4	1	8
c) Assalariados:					
Auxiliares	—	—	20	—	20

Notas:

1. A 1.^a Repartição tem a seu cargo os serviços correspondentes aos de um D. R. M. e o registo e o tombo de todo o material.
2. O conselho administrativo tem também a seu cargo as unidades e estabelecimentos existentes na sede do comando militar que não disponham de conselho administrativo próprio.
3. Enquanto se mantiverem em Macau unidades de reforço à guarnição normal, o comando militar poderá ser reforçado com o pessoal necessário.

QUADRO VII

Timor

Comando militar
Organização de tempo de paz

Compõe-se de:
Comandante militar e ajudante;
Estado-maior;
Pelotão de comando e serviços;
Conselho administrativo.

O estado-maior compreende:
Chefia do E.-M.;
Repartição do E.-M. (1.^a), com:
1.^a Secção — Pessoal, justiça e disciplina; serviços;
2.^a Secção — Informações; organização, operações e instrução;
3.^a Secção — Recrutamento e mobilização.
Repartição de administração (2.^a), com:
1.^a Secção — Administração e subsistências;
2.^a Secção — Processo e contabilidade.
Secretaria.

Quadro permanente

Designações	Pessoal				
	Comandante militar	Estado-maior	Pelotão de comando e serviços	Conselho administrativo	Soma
a) Em comissão:					
Comandante militar — Oficial superior.	1	—	—	—	1
Chefe do E.-M. — Major ou capitão do C. E.-M.	—	1	—	—	1
Capitão de qualquer arma, de preferência com o curso do E.-M.	—	1	—	—	1
Capitão do S. A. M.	—	1	—	—	1
Capitão ou subalterno de qualquer arma	—	1	—	—	1
Subalterno de qualquer arma	—	1	—	—	1
Subalterno médico	—	1	—	—	1
Subalternos do S. A. M.	—	1	—	1	2
Subalternos do Q. S. A. E.	—	3	—	—	3
Soma	1	10	—	1	12
Segundos-sargentos ou furriéis	—	6	2	1	9
Primeiros-cabos	—	4	1	1	6
b) Do ultramar:					
Primeiros ou segundos-cabos	—	—	3	—	3
Soldados	—	—	27	—	27
Soma	—	—	30	—	30

Notas:

1. A 1.^a Repartição tem a seu cargo os serviços correspondentes aos de um D. R. M. e o registo e o tomo de todo o material.
2. As funções de ajudante de campo são desempenhadas por um subalterno do comando militar ou de uma unidade, por acumulação.
3. O conselho administrativo tem também a seu cargo as unidades e estabelecimentos existentes na sede do comando militar e que não disponham de conselho administrativo próprio.

QUADRO VIII

Cabo Verde

Companhia de caçadores

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- Comando e trem;
- 1 pelotão de acompanhamento (a 2 secções de metralhadoras e 1 secção de morteiros);
- 3 pelotões de atiradores;
- 1 pelotão de mobilização.

O comando e trem compreende:

- Comandante;
- Secção de comando;
- Secção de lança-granadas;
- Secção de lança-granadas anticarro;
- Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

- Biblioteca;
- Secretaria;
- Conselho administrativo;
- Oficinas.

Quadro permanente

Designações	Pessoal				
	Comando e trem	1 pelotão do acompanhamento	3 pelotões de atiradores	1 pelotão de mobilização	Soma
a) Em comissão:					
Capitão	1	—	—	—	1
Subalternos	—	1	3	—	4
Subalterno do Q. S. A. E.	—	—	—	1	1
Soma	1	1	3	1	6
Primeiro-sargento	1	—	—	—	1
Segundos-sargentos ou furriéis	1	2	3	1	7
Soma	2	2	3	1	8
Primeiros-cabos	2	2	3	1	8
b) Em comissão ou do ultramar:					
Primeiros-cabos	2	—	—	—	2
Soma	4	2	3	1	10
c) Do ultramar:					
Segundos-sargentos ou furriéis	—	1	3	—	4
Primeiros ou segundos-cabos	7	14	21	—	42
Soldados	29	42	63	—	134
Soma	36	56	84	—	176

Nota. — As faltas em segundos-sargentos ou furriéis do ultramar serão preenchidas, respectivamente: nos pelotões de atiradores, por primeiros-cabos em comissão; no pelotão de acompanhamento, por segundos-sargentos ou furriéis em comissão.

QUADRO IX

Guiné

Batalhão de caçadores
Organização de tempo de paz

- Compõe-se de:

 - Comando;
 - Companhia de comando e serviços;
 - 3 companhias de caçadores;
 - 1 companhia de acompanhamento;
 - 1 companhia de mobilização.

O comando compreende:

 - Comandante;
 - 2.º comandante e adjuntos;

e organiza:

 - Secção técnica;
 - Biblioteca;
 - Secretaria;
 - Conselho administrativo.

A companhia de comando e serviços compreende:

 - Comando;
 - Secção de comando;
 - Pelotão de informações e transmissões;
 - Pelotão de metralhadoras auto T. T.;
 - Pelotão de metralhadoras pesadas A. A.;
 - Pelotão de sapadores;
 - Trem (pessoal e viaturas);
- e organiza:

 - Enfermaria de pessoal;
 - Estação de serviço e oficina ligeira de mecânica auto;
 - Outras oficinas.

A companhia de caçadores compreende:

 - Comando;
 - 1 pelotão de acompanhamento (a 2 secções de metralhadoras e 1 secção de morteiros);
 - 3 pelotões de atiradores.

A companhia de acompanhamento compreende:

 - Comando;
 - 2 pelotões de metralhadoras;
 - 1 pelotão de morteiros;
 - 2 pelotões de canhões anticarro.

A companhia de mobilização compreende:

 - Comando;
 - Impedidos nos serviços gerais;
 - Adidos;
 - Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal					Soma
	Comando	Companhia de comando e serviços	3 companhias de caçadores	1 companhia de acompanhamento	1 companhia de mobilização	
a) Em comissão:						
Tenente-coronel ou major	1	-	-	-	-	1
Major	1	-	-	-	-	1
Capitães	-	(a) 1	3	1	-	5
Subalternos	(b) 1	3	12	5	-	21
Subalterno médico	1	-	-	-	-	1
Subalterno do S. A. M.	1	-	-	-	-	1
Subalternos do Q. S. A. E.	(c) 2	-	-	-	1	3
Subalterno mecânico auto	-	1	-	-	-	1
Soma	7	5	15	6	1	34
Sargento-ajudante ou primeiro-sargento	-	1	-	-	-	1
Primeiros-sargentos	-	1	3	1	-	5
Segundos-sargentos ou furriéis	-	12	18	6	2	38
Soma	-	14	21	7	2	44
Primeiros-cabos	-	13	18	5	3	39
b) Em comissão ou do ultramar:						
Primeiros-cabos	-	7	-	1	-	8
Soma	-	20	18	6	3	47
c) Do ultramar:						
Segundos-sargentos ou furriéis	-	-	12	5	-	17
d) Indígenas:						
Primeiros ou segundos-cabos	-	28	81	30	-	139
Soldados	-	132	417	126	-	675
Soma	-	160	498	156	-	814

(a) Ajudante do batalhão.
(b) Comanda o pelotão de informações e transmissões.
(c) 1 para a secretaria e 1 para o conselho administrativo.

- Notas:
- Quando as condições de serviço o permitirem, poderá ser autorizada a organização, sem aumento de efectivos, de uma banda militar.
 - As faltas em segundos-sargentos ou furriéis do ultramar serão preenchidas, respectivamente: nas companhias de caçadores: 9, dos pelotões de atiradores, por primeiros-cabos em comissão ou do ultramar; 3, dos pelotões de acompanhamento, por segundos-sargentos ou furriéis em comissão; na companhia de acompanhamento, por segundos-sargentos ou furriéis em comissão.

QUADRO X

S. Tomé e Príncipe

Companhia de caçadores

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- Comando e trem;
- 1 pelotão de acompanhamento (a 2 secções de metralhadores e 1 secção de morteiros);
- 3 pelotões de atiradores;
- 1 pelotão de mobilização.

O comando e trem compreende:

- Comandante;
- Secção de comando;
- Secção de lança-granadas;
- Secção de lança-granadas anticarro;
- Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

- Biblioteca;
- Secretaria;
- Conselho administrativo;
- Oficinas.

Quadro permanente

Designações	Pessoal				
	Comando e trem	1 pelotão de acompanhamento	3 pelotões de atiradores	1 pelotão de mobilização	Soma
a) Em comissão:					
Capitão	1	—	—	—	1
Subalternos	—	1	3	—	4
Subalterno do Q. S. A. E.	—	—	—	1	1
<i>Soma</i>	1	1	3	1	6
Primeiro-sargento	1	—	—	—	1
Segundos-sargentos ou furriéis	1	2	3	1	7
<i>Soma</i>	2	2	3	1	8
Primeiros-cabos	3	2	3	1	9
b) Em comissão ou do ultramar:					
Primeiros-cabos	2	—	—	—	2
<i>Soma</i>	5	2	3	1	11
c) Do ultramar:					
Segundos-sargentos ou furriéis	—	1	3	—	4
Primeiros ou segundos-cabos	7	14	21	—	42
Soldados	29	42	63	—	134
<i>Soma</i>	36	56	84	—	176

Nota. — As faltas em segundos-sargentos ou furriéis do ultramar serão preenchidas, respectivamente: nos pelotões de atiradores, por primeiros-cabos em comissão; no pelotão de acompanhamento, por segundos-sargentos ou furriéis em comissão.

QUADRO XI
Regimento de infantaria
Organização de tempo de paz

Angola
Moçambique

Compõe-se de:

Comando;
Companhia de comando e serviços;
1 companhia anticarro;
2 batalhões de infantaria;
1 batalhão de mobilização.

O comando compreende:

Comandante;
2.º comandante e adjuntos;

e organiza:

Secção técnica;
Biblioteca;
Secretaria;
Conselho administrativo.

A companhia de comando e serviços compreende:

Comando;
Pelotão de comando;
Pelotão de informações e transmissões;
Pelotão de metralhadoras auto T. T.;
Pelotão de metralhadoras pesadas A. A.;
Pelotão de sapadores;
Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

Infermaria de pessoal;
Estação de serviço e oficina ligeira de mecânica auto;
Outras oficinas.

A companhia anticarro compreende:

Comando;
3 pelotões de canhões anticarro.

O 1.º batalhão de infantaria compreende:

Comando;

Companhia de comando e serviços, com:

Comando;
Secção de informações e transmissões;
Pelotão de sapadores;
Trem (pessoal e viaturas).

3 companhias de atiradores;

1 companhia de acompanhamento (a 3 pelotões de metralhadoras e 2 pelotões de morteiros).

O 2.º batalhão de infantaria compreende:

Comando;
Pelotão de comando e serviços;
3 companhias de atiradores;
1 companhia de acompanhamento (a 3 pelotões de metralhadoras e 2 pelotões de morteiros).

O batalhão de mobilização compreende:

Comando;
Impedidos nos serviços gerais;
Adidos;
Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal												Soma
	Comando	Companhia de comando e serviços	1 companhia anticarro	1.º batalhão de infantaria				2.º batalhão de infantaria				Batalhão de mobilização	
				Comando	Companhia de comando e serviços	3 companhias de atiradores	1 companhia de acompanhamento	Comando	Pelotão de comando e serviços	3 companhias de atiradores	1 companhia de acompanhamento		
a) Em comissão:													
Coronel ou tenente-coronel	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Tenente-coronel ou major	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Majores	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	2
Capitães	1	1	1	-	1	3	1	-	-	3	1	1	13
Subalternos	-	5	3	1	-	12	5	1	-	12	5	-	44
Capitão ou subalterno médico	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Capitão ou subalterno do S. A. M.	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Capitão do Q. S. A. E.	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Subalternos do Q. S. A. E.	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	3
Subalterno mecânico auto	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Soma	7	7	4	2	1	15	6	2	1	15	6	2	68
Sargento-ajudante ou primeiro-sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Primeiros-sargentos	-	1	1	-	1	3	1	-	1	3	1	1	13
Segundos-sargentos ou furriéis	-	18	4	-	5	15	6	-	3	15	6	2	74
Soma	-	20	5	-	6	18	7	-	4	18	7	3	88
Primeiros-cabos	-	16	8	-	7	15	1	-	5	15	1	4	72
b) Em comissão ou do ultramar:													
Primeiros-cabos	-	6	1	-	1	-	-	-	4	-	-	-	12
Soma	-	22	9	-	8	15	1	-	9	15	1	4	84
c) Do ultramar:													
Segundos-sargentos ou furriéis	-	-	3	-	-	12	5	-	-	12	5	-	37
d) Indígenas:													
Primeiros ou segundos-cabos	-	36	20	-	14	69	30	-	10	69	30	-	278
Soldados	-	181	73	-	61	357	135	-	34	357	135	-	1 332
Soma	-	216	93	-	75	426	175	-	44	426	165	-	1 610

- Notas:
- O 2.º batalhão de infantaria destina-se normalmente a ser destacado da sede do regimento, podendo, por sua vez, destacar companhias e pelotões de atiradores reforçados ou não com secções de metralhadoras e de morteiros da companhia de acompanhamento do referido batalhão.
 - De acordo com as conveniências de serviço, o comando e outros órgãos do 2.º batalhão poderão ficar localizados na sede do regimento.
 - Quando as condições de serviço o permitirem poderá ser autorizada a organização, sem aumento dos efectivos fixados, de uma banda militar.
 - As faltas de segundos-sargentos ou furriéis do ultramar serão preenchidas, respectivamente: nas companhias de atiradores: 9, dos pelotões de atiradores, por primeiros-cabos em comissão ou do ultramar; 3, dos pelotões de acompanhamento, por segundos-sargentos ou furriéis em comissão; nas companhias de acompanhamento, por segundos-sargentos ou furriéis em comissão; na companhia anticarro, por segundos-sargentos ou furriéis em comissão.
 - Os actuais primeiros-cabos monitores indígenas preenchem vagas de sargentos do ultramar, de preferência nos pelotões de atiradores.

QUADRO XII

Índia

Batalhão de caçadores

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Companhia de comando e serviços;
3 companhias de caçadores;
1 companhia de acompanhamento;
1 companhia de mobilização.

O comando compreende:

Comandante;
2.º comandante e adjuntos;

e organiza:

Secção técnica;
Biblioteca;
Secretaria;
Conselho administrativo.

A companhia de comando e serviços compreende:

Comando;
Secção de comando;
Pelotão de informações e transmissões;
Pelotão de metralhadoras auto T. T.;
Pelotão de metralhadoras pesadas A. A.;
Pelotão de sapadores;
Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

Enfermaria de pessoal;
Estação de serviço e oficina ligeira de mecânica auto;
Outras oficinas.

A companhia de caçadores compreende:

Comando;
1 pelotão de acompanhamento (a 2 secções de metralhadoras e 1 secção de morteiros);
3 pelotões de atiradores.

A companhia de acompanhamento compreende:

Comando;
2 pelotões de metralhadoras;
1 pelotão de morteiros;
2 pelotões de canhões antiaéreo.

A companhia de mobilização compreende:

Comando;
Impedidos nos serviços gerais;
Adidos;
Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal						Soma
	Comando	Companhia de comando e serviços	1 companhia de caçadores	2 companhias de caçadores	1 companhia de acompanhamento	1 companhia de mobilização	
a) Em comissão:							
Tenente-coronel ou major	1	—	—	—	—	—	1
Major	1	—	—	—	—	—	1
Capitães	—	(a) 1	1	2	1	—	5
Subalternos	(b) 1	3	4	8	5	—	21
Subalterno médico	1	—	—	—	—	—	1
Subalterno do S. A. M.	1	—	—	—	—	—	1
Subalternos do Q. S. A. E.	(c) 2	—	—	—	—	1	3
Subalterno mecânico auto	—	1	—	—	—	—	1
<i>Soma</i>	7	5	5	10	6	1	34
Sargento-ajudante ou primeiro-sargento	—	1	—	—	—	—	1
Primeiros-sargentos	—	1	1	2	1	—	5
Segundos-sargentos ou furriéis	—	13	7	14	12	2	48
<i>Soma</i>	—	15	8	16	13	2	54
Primeiros-cabos	—	25	—	18	5	3	51
b) Em comissão ou do ultramar:							
Primeiros-cabos	—	7	—	2	2	—	11
<i>Soma</i>	—	32	—	20	7	3	62
c) Do ultramar:							
Segundos-sargentos ou furriéis	—	5	8	—	—	—	13
Primeiros ou segundos-cabos	—	—	45	—	—	—	45
Soldados	—	—	144	—	—	—	144
<i>Soma</i>	—	—	189	—	—	—	189
d) Do ultramar ou indígenas das províncias africanas:							
Primeiros ou segundos-cabos	—	32	—	86	34	—	152
Soldados	—	195	—	288	134	—	617
<i>Soma</i>	—	227	—	374	168	—	769

(a) Ajudante do batalhão.

(b) Comanda o pelotão de informações e transmissões.

(c) 1 para a secretaria e 1 para o conselho administrativo.

Notas:

- Quando as condições de serviço o permitirem poderá ser autorizada a organização, sem aumento de efectivos, de uma banda militar.
- De acordo com as possibilidades de recrutamento da Índia, as praças indígenas de outras províncias deverão ser gradualmente substituídas por praças do ultramar.
- As faltas em segundos-sargentos ou furriéis do ultramar serão preenchidas, respectivamente: na companhia de comando e serviços por segundos-sargentos ou furriéis em comissão; na companhia de caçadores (praças do ultramar), por primeiros-cabos em comissão;

Companhia de caçadores
Organização de tempo de paz

Compõe-se de:
Comando e trem;
1 pelotão de acompanhamento (a 2 secções de metralha-
doras e 1 secção de morteiros);
3 pelotões de atiradores.

O comando e trem compreende:
Comandante;
Secção de comando;
Secção de lança-granadas;
Secção de lança-granadas anticarro;
Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:
Biblioteca;
Secretaria;
Conselho administrativo;
Oficinas.

Quadro permanente

Designações	Pessoal			
	Comando e trem	1 pelotão de acompanhamento	3 pelotões de atiradores	Soma
a) Em comissão:				
Capitão	1	-	-	1
Subalternos	-	1	3	4
Soma	1	1	3	5
Primeiro-sargento	1	-	-	1
Segundos-sargentos ou furriéis	1	3	3	7
Soma	2	3	3	8
Primeiros-cabos	2	2	6	10
b) Indígenas das províncias africanas:				
Primeiros ou segundos-cabos	6	14	21	41
Soldados	19	42	63	124
Soma	25	56	84	165
c) Assalariados:				
Auxiliares	9	-	-	9

Nota. — Enquanto se mantiverem organizados em Macau batalhões de caçadores de reforço, as duas companhias de caçadores da guarnição normal devem estar integradas nesses batalhões.

QUADRO XIV

Timor

Batalhão de caçadores

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Comando;
Companhia de comando e serviços;
3 companhias de caçadores;
1 companhia de acompanhamento;
1 companhia de mobilização.

O comando compreende:

Comandante;
2.º comandante e adjuntos;

e organiza:

Secção técnica;
Biblioteca;
Secretaria;
Conselho administrativo.

A companhia de comando e serviços compreende:

Comando;
Secção de comando;
Pelotão de informações e transmissões;
Pelotão de metralhadoras auto T. T.;
Pelotão de metralhadoras pesadas A. A.;
Pelotão de sapadores;

Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

Enfermaria de pessoal;
Estação de serviço e oficina ligeira de mecânica auto;
Outras oficinas.

A companhia de caçadores compreende:

Comando;
1 pelotão de acompanhamento (a 2 secções de metralhadoras e 1 secção de morteiros);
3 pelotões de atiradores.

A companhia de acompanhamento compreende:

Comando;
2 pelotões de metralhadoras;
1 pelotão de morteiros;
2 pelotões de canhões anticarro.

A companhia de mobilização compreende:

Comando;
Impedidos nos serviços gerais;
Adidos;
Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal						Soma
	Comando	Companhia de comando e serviços	1 companhia de caçadores	2 companhias de caçadores	1 companhia de acompanhamento	1 companhia de mobilização	
a) Em comissão:							
Major	1	—	—	—	—	—	1
Major ou capitão	1	—	—	—	—	—	1
Capitães	—	(a) 1	1	2	1	—	5
Subalternos	(b) 1	3	4	8	5	—	21
Subalterno médico	1	—	—	—	—	—	1
Subalterno do S. A. M.	1	—	—	—	—	—	1
Subalternos do Q. S. A. E.	(c) 2	—	—	—	—	1	3
Subalterno mecânico auto	—	1	—	—	—	—	1
Soma	7	5	5	10	6	1	34
Sargento-ajudante ou primeiro-sargento	—	1	—	—	—	—	1
Primeiros-sargentos	—	1	1	2	1	—	5
Segundos-sargentos ou furriéis	—	12	7	12	6	2	39
Soma	—	14	8	14	7	2	45
Primeiros-cabos	—	13	9	12	5	3	42
b) Em comissão ou do ultramar:							
Primeiros-cabos	—	7	—	—	1	—	8
Soma	—	20	9	12	6	3	50
c) Do ultramar:							
Segundos-sargentos ou furriéis	—	—	—	8	5	—	13
Primeiros ou segundos-cabos	—	28	—	54	30	—	112
Soldados	—	132	—	278	126	—	536
Soma	—	160	—	332	156	—	648
d) Indígenas das províncias africanas:							
Primeiros ou segundos-cabos	—	—	43	—	—	—	43
Soldados	—	—	136	—	—	—	136
Soma	—	—	179	—	—	—	179

(a) Ajudante do batalhão.

(b) Comanda o pelotão de informações e transmissões.

(c) 1 para a secretaria e 1 para o conselho administrativo.

Notas :

- Quando as condições de serviço o permitirem poderá ser autorizada a organização, sem aumento dos efectivos fixados, de uma banda militar.
- As faltas em segundos-sargentos ou furriéis do ultramar serão preenchidas, respectivamente: nas duas companhias de caçadores: 6, dos pelotões de atiradores, por primeiros-cabos em comissão; 2, dos pelotões de acompanhamento, por segundos-sargentos ou furriéis em comissão; na companhia de acompanhamento, por segundos-sargentos ou furriéis em comissão.

QUADRO XV

Cabo Verde

Bateria de defesa de costa

(Costa e antiaérea)

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- Comando e trem;
- 2 pelotões de artilharia de costa;
- 1 pelotão de artilharia A. A. pesada;
- 1 pelotão de referênciação;
- 1 pelotão de mobilização.

O comando e trem compreende:

- Comandante e adjunto;
- Secção de comando;
- Secção de transmissões;
- Secção de central eléctrica;
- Secção de posto de observação;
- Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

- Biblioteca;
- Secretaria;
- Conselho administrativo;
- Estação de serviço e oficina ligeira de mecânica auto;
- Outras oficinas.

O pelotão de mobilização engloba:

- Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal					
	Comando e trem	2 pelotões de artilharia de costa	1 pelotão de artilharia A. A. pesada	1 pelotão de referênciação	1 pelotão de mobilização	Soma
a) Em comissão:						
Capitão	1	-	-	-	-	1
Subalternos	-	2	1	(a) 1	-	4
Subalternos do Q. S. A. E.	1	-	-	-	1	2
Soma	2	2	1	1	1	7
Primeiro-sargento	1	-	-	-	-	1
Segundos-sargentos ou furriéis	3	6	4	3	1	17
Soma	4	6	4	3	1	18
Primeiros-cabos	4	6	4	1	1	16
b) Em comissão ou do ultramar:						
Primeiros-cabos	6	-	-	2	-	8
Soma	10	6	4	3	1	24
c) Do ultramar:						
Primeiros ou segundos-cabos	9	10	4	6	-	29
Soldados	35	30	28	18	-	111
Soma	44	40	32	24	-	140

(a) Acumula com as funções de adjunto.

QUADRO XVI

Guiné
Timor

Bateria mista de artilharia

(Campanha e antiaérea)

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- Comando e trem;
- 1 bateria de tiro de campanha;
- 1 pelotão de peças A. A.;
- 1 pelotão de mobilização.

O comando e trem compreende:

- Comandante;
- Secção de segurança imediata;
- Secção de comando, tiro e observação;
- Secção de transmissões;
- Secção de observação avançada;
- Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

- Biblioteca;
- Secretaria;
- Conselho administrativo;
- Oficinas.

O pelotão de mobilização engloba:
Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal				
	Comando e trem	1 bateria de tiro de campanha	1 pelotão de peças A. A.	1 pelotão de mobilização	Soma
a) Em comissão:					
Capitão	1	—	—	—	1
Subalternos	1	2	1	—	4
Subalterno do Q. S. A. E.	—	—	—	1	1
Soma	2	2	1	1	6
Primeiro-sargento	1	—	—	—	1
Segundos-sargentos ou furriéis	3	6	4	1	14
Soma	4	6	4	1	15
Primeiros-cabos	6	6	4	1	17
b) Em comissão ou do ultramar:					
Primeiros-cabos	4	—	—	—	4
Soma	10	6	4	1	21
c) Do ultramar ou indígenas das províncias africanas:					
Primeiros ou segundos-cabos	8	9	5	—	22
Soldados	36	30	19	—	85
Soma	44	39	24	—	107

QUADRO XVII

Grupo misto de artilharia

(Campanha e antiaérea)

Organização de tempo de paz

Angola

Moçambique

Compõe-se de:

- Comando;
- Bateria de comando e serviços;
- 2 baterias de bocas de fogo de campanha;
- 1 bateria de bocas de fogo A. A.;
- 1 bateria de mobilização.

O comando compreende:

- Comandante;
- 2.º comandante e adjuntos;

e organiza:

- Secção técnica;
- Biblioteca;
- Secretaria;
- Conselho administrativo.

A bateria de comando e serviços compreende:

- Comando;
- Secção de comando;

Secção de centralização e coordenação de tiro;

Secção de reconhecimento;

Secção de observação e informações;

Secção de transmissões;

Secção de ligação;

Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

- Enfermaria de pessoal (eventual);
- Estação de serviço e oficina ligeira de mecânica auto;
- Outras oficinas.

A bateria de mobilização compreende:

- Comando;
- Impedidos nos serviços gerais;
- Adidos;
- Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal					Soma
	Comando	Bateria de comando e serviços	2 baterias de bocas de fogo de campanha	1 bateria de bocas de fogo A. A.	1 bateria de mobilização	
a) Em comissão:						
Tenente-coronel ou major	1	-	-	-	-	1
Major	1	-	-	-	-	1
Capitães	-	1	2	1	-	4
Subalternos	1	1	6	3	-	11
Subalterno médico	1	-	-	-	-	1
Subalterno do S. A. M.	1	-	-	-	-	1
Subalternos do Q. S. A. E.	2	-	-	-	1	3
Subalterno mecânico auto	-	1	-	-	-	1
Soma	7	3	8	4	1	23
Sargento-ajudante ou primeiro-sargento	-	1	-	-	-	1
Primeiros-sargentos	-	1	2	1	-	4
Segundos-sargentos ou furriéis	-	12	16	7	2	37
Soma	-	14	18	8	2	42
Primeiros-cabos	-	10	22	15	2	49
b) Em comissão ou do ultramar:						
Primeiros-cabos	-	9	2	3	1	15
Soma	-	19	24	18	3	64
c) Indígenas:						
Primeiros ou segundos-cabos	-	19	34	28	-	81
Soldados	-	75	120	79	-	274
Soma	-	94	154	107	-	355

QUADRO XVIII

Moçambique

Grupo de defesa de costa

(Costa e antiaérea)

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- Comando;
- Bateria de comando e serviços;
- 3 baterias mistas de artilharia;
- 1 bateria de mobilização.

O comando compreende:
Comandante;
2.º comandante e adjuntos;

e organiza:
Secção técnica;
Biblioteca;
Secretaria;
Conselho administrativo.

A bateria de comando e serviços compreende:
Comando;
Secção de comando;

Secção de observação, informações e ligação;
Secção de transmissões;
Trem (pessoal e viaturas).

A bateria mista de artilharia compreende:
Comando e trem;
3 ou 4 secções de artilharia de costa;
1 pelotão de artilharia A. A. pesada;
1 secção de projectores.

A bateria de mobilização compreende:
Comando;
Impedidos nos serviços gerais;
Adidos;
Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal					Soma
	Comando	Bateria de comando e serviços	2 baterias mistas de artilharia, a 3 secções (material de 15)	1 bateria mista de artilharia, a 4 secções (material de 19)	1 bateria de mobilização	
a) Em comissão:						
Tenente-coronel ou major	1	—	—	—	—	1
Major	1	—	—	—	—	1
Capitães	—	1	2	1	—	4
Subalternos	—	(a) 2	8	4	—	14
Subalterno do S. A. M.	1	—	—	—	—	1
Subalternos do Q. S. A. E.	(b) 2	—	—	—	1	3
Soma	5	3	10	5	1	24
Primeiros-sargentos	—	1	2	1	—	4
Segundos-sargentos ou furriéis	—	6	16	10	1	33
Soma	—	7	18	11	1	37
Primeiros-cabos	—	9	22	18	2	51
b) Em comissão ou do ultramar:						
Primeiros-cabos	—	5	10	5	—	20
Soma	—	14	32	23	2	71
c) Indigenas:						
Primeiros ou segundos-cabos	—	14	44	34	—	92
Soldados	—	40	138	88	—	266
Soma	—	54	182	122	—	358

(a) 1 para o serviço de observação, informações e ligação e 1 para o serviço de transmissões.
(b) 1 para a secretaria e 1 para o conselho administrativo.

QUADRO XIX

Índia

Bateria mista de artilharia
(Campanha e antiaérea)
Organização de tempo de paz

- Compõe-se de:
- Comando e trem;
 - 1 bateria de tiro de campanha;
 - 1 pelotão de peças A. A.
- O comando e trem compreende:
- Comandante e adjunto;
 - Secção de segurança imediata;
 - Secção de comando, tiro e observação;
 - Secção de transmissões;
 - Secção de observação avançada;
 - Trem (pessoal e viaturas);
- e organiza:
- Biblioteca;
 - Secretaria;
 - Conselho administrativo;
 - Oficinas.

Quadro permanente

Designações	Pessoal			
	Comando e trem	1ª bateria de tiro de campanha	1 pelotão de peças A. A.	Soma
a) Em comissão:				
Capitão	1	—	—	1
Subalternos	1	2	1	4
Soma	2	2	1	5
Primeiro-sargento	1	—	—	1
Segundos-sargentos ou furriéis	4	6	4	14
Soma	5	6	4	15
Primeiros-cabos	7	7	5	19
b) Em comissão ou do ultramar:				
Primeiros-cabos	4	—	—	4
Soma	11	7	5	23
c) Do ultramar ou indígenas das províncias africanas:				
Primeiros ou segundos-cabos	8	9	5	22
Soldados	44	32	20	96
Soma	52	41	25	118

Nota. — De acordo com as possibilidades de recrutamento da Índia, as praças indígenas doutras províncias deverão ser gradualmente substituídas por praças do ultramar.

QUADRO XX

Macau

Bateria mista de artilharia
(Campanha e antiaérea)
Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- Comando e trem;
- 1 bateria de tiro de campanha;
- 1 pelotão de peças A. A.

O comando e trem compreende:

- Comandante e adjunto;
- Secção de segurança imediata;
- Secção de comando, tiro e observação;
- Secção de transmissões;
- Secção de observação avançada;
- Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

- Biblioteca;
- Secretaria;
- Conselho administrativo;
- Oficinas.

Quadro permanente

Designações	Pessoal			
	Comando e trem	1 bateria de tiro de campanha	1 pelotão de peças A. A.	Soma
a) Em comissão:				
Capitão	1	—	—	1
Subalternos	1	2	1	4
Soma	2	2	1	5
Primeiro-sargento	1	—	—	1
Segundos-sargentos ou furriéis	3	6	4	13
Soma	4	6	4	14
Primeiros-cabos	7	7	5	19
b) Em comissão ou do ultramar:				
Primeiros-cabos	3	—	—	3
Soma	10	7	5	22
c) Indígenas das provincias africanas:				
Primeiros ou segundos-cabos	8	8	5	21
Soldados	30	27	18	75
Soma	38	35	23	96
d) Assalariados:				
Auxiliares	9	—	—	9

Nota.— Enquanto em Macau se mantiver organizada a bateria de bocas de fogo A. A. de 4 cm, de reforço à guarnição normal, o pelotão de peças A. A. fará parte daquela bateria.

QUADRO XXI

Angola
Moçambique

Grupo de cavalaria motorizado

Organização de tempo de paz

- Compõe-se de:
Comando;
Esquadrão de comando e serviços;
2 esquadrões de reconhecimento;
1 esquadrão auto T. T.;
1 esquadrão de mobilização.
- O comando compreende:
Comandante;
2.º comandante e adjuntos;
- e organiza:
Secção técnica;
Biblioteca;
Secretaria;
Conselho administrativo.
- O esquadrão de comando e serviços compreende:
Comando;
Pelotão de comando;
Pelotão de canhões anticarro;
Pelotão de metralhadoras pesadas A. A.;
- Pelotão de sapadores;
Trem (pessoal e viaturas).
- e organiza:
Enfermaria de pessoal (eventual);
Estação de serviço e oficina ligeira de mecânica auto;
Outras oficinas.
- O esquadrão de reconhecimento compreende:
Comando;
2 pelotões de reconhecimento.
- O esquadrão auto T. T. compreende:
Comando;
2 pelotões auto T. T.
- O esquadrão de mobilização compreende:
Comando;
Impedidos nos serviços gerais;
Adidos;
Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal						Solípedes
	Comando	Esquadrão de comando e serviços	2 esquadrões de reconhecimento	1 esquadrão auto T. T.	1 esquadrão de mobilização	Soma	
a) Em comissão:							
Tenente-coronel ou major	1	-	-	-	-	1	-
Major	1	-	-	-	-	1	-
Capitães	-	1	2	1	-	4	-
Subalternos	(a) 1	3	4	2	-	10	-
Subalterno médico	1	-	-	-	-	1	-
Subalterno do S. A. M.	1	-	-	-	-	1	-
Subalternos do Q. S. A. E.	(b) 2	-	-	-	1	3	-
Subalterno mecânico auto	-	1	-	-	-	1	-
Soma	7	5	6	3	1	22	-
Sargento-ajudante ou primeiro-sargento . . .	-	1	-	-	-	1	-
Primeiros-sargentos	-	1	2	1	-	4	-
Segundos-sargentos ou furriéis	-	14	10	8	2	34	-
Soma	-	16	12	9	2	39	-
Primeiros-cabos	-	16	26	18	3	63	-
Segundos-cabos	-	2	4	-	-	6	-
b) Em comissão ou do ultramar:							
Primeiros-cabos	-	(c) 12	16	1	-	29	-
Soma	-	30	46	19	3	98	-
Soldados	-	40	130	-	-	170	-
c) Indígenas:							
Soldados	-	70	-	100	-	170	-
Solípedes de sela	-	-	-	-	-	-	(d) 40

(a) Comanda o pelotão de comando.
(b) 1 para a secretaria e 1 para o conselho administrativo.
(c) Inclui 1 enfermeiro veterinário, que só haverá em Moçambique.
(d) Só em Moçambique.

QUADRO XXII

Índia

Esquadrão motorizado

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:
Comando e trem;
3 pelotões de reconhecimento.

O comando e trem compreende:
Comandante e adjunto;
Secção de comando;
Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:
Biblioteca;
Secretaria;
Conselho administrativo;
Oficinas.

Quadro permanente

Designações	Pessoal		
	Comando e trem	3 pelotões de reconhecimento	Soma
a) Em comissão:			
Capitão	1	—	1
Subalternos	1	3	4
Soma	2	3	5
Primeiro-sargento	1	—	1
Segundos-sargentos ou furriéis	2	12	14
Soma	3	12	15
Primeiros-cabos	5	12	17
b) Em comissão ou do ultramar:			
Primeiros-cabos	7	6	13
Soma	12	18	30
c) Do ultramar ou indígenas das províncias africanas:			
Primeiros ou segundos-cabos	8	12	20
Soldados	32	57	89
Soma	40	69	109

Nota.— De acordo com as possibilidades de recrutamento da Índia, as praças indígenas de outras províncias deverão ser gradualmente substituídas por praças do ultramar.

Esquadrão motorizado
Organização de tempo de paz

Compõe-se de:
Comando e trem;
3 pelotões de reconhecimento;
1 pelotão de mobilização.

O comando e trem compreende:
Comandante e adjunto;
Secção de comando;
Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:
Biblioteca;
Secretaria;
Conselho administrativo;
Oficinas.

O pelotão de mobilização engloba:
Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal			
	Comando e trem	3 pelotões de reconhecimento	1 pelotão de mobilização	Soma
a) Em comissão:				
Capitão	1	—	—	1
Subalternos	1	3	—	4
Subalterno do Q. S. A. E.	—	—	1	1
Soma	2	3	1	6
Primeiro-sargento	1	—	—	1
Segundos-sargentos ou furriéis	2	12	1	15
Soma	3	12	1	16
b) Em comissão ou do ultramar:				
Primeiros-cabos	18	30	1	49
Segundos-cabos	—	3	—	3
Soldados	19	54	—	73
Soma	37	87	1	125
c) Assalariados:				
Auxiliares	10	—	—	10

QUADRO XXIV

Timor

Esquadrão misto de cavalaria

(A cavalo e motorizado)

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Comando e trem;
 2 pelotões de atiradores a cavalo;
 1 pelotão de morteiros a cavalo;
 1 pelotão auto T. T.;
 1 pelotão de mobilização.

O comando e trem compreende:

Comandante;
 Secção de comando;
 Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

Biblioteca;
 Secretaria;
 Conselho administrativo;
 Oficinas.

O pelotão de mobilização engloba:

Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal					Soma
	Comando e trem	2 pelotões de atiradores a cavalo	1 pelotão de morteiros a cavalo	1 pelotão auto T. T.	1 pelotão de mobilização	
a) Em comissão:						
Capitão	1	—	—	—	—	1
Subalternos	—	2	1	1	—	4
Subalterno do Q. S. A. E.	—	—	—	—	1	1
<i>Soma</i>	1	2	1	1	1	6
Primeiro-sargento	1	—	—	—	—	1
Segundos-sargentos ou furriéis	2	4	1	2	1	10
<i>Soma</i>	3	4	1	2	1	11
Primeiros-cabos	4	2	1	1	1	9
b) Em comissão ou do ultramar:						
Primeiros-cabos	3	2	1	—	—	6
<i>Soma</i>	7	4	2	1	1	15
c) Do ultramar:						
Segundos-sargentos ou furriéis	—	2	1	—	—	3
Primeiros ou segundos-cabos	7	22	5	8	—	42
Soldados	24	56	17	31	—	128
<i>Soma</i>	31	78	22	39	—	170
	Solípedes					
Solípedes de sela	8	90	27	—	—	125
Solípedes de baste	—	14	10	—	—	24
<i>Soma</i>	8	104	37	—	—	149

Nota. — As faltas em segundos-sargentos ou furriéis do ultramar serão preenchidas, respectivamente: nos pelotões de atiradores a cavalo, por primeiros-cabos em comissão ou do ultramar; no pelotão de morteiros a cavalo, por segundos-sargentos ou furriéis em comissão.

QUADRO XXV

Batalhão de engenharia

Organização de tempo de paz

Angola
Moçambique

Compõe-se de:

- Comando;
- Companhia de comando e serviços;
- 1 companhia de sapadores;
- 1 companhia de transmissões;
- 2 companhias de engenharia;
- 1 companhia de mobilização.

O comando compreende:

- Comandante;
- 2.º comandante e adjuntos;

e organiza:

- Secção técnica;
- Biblioteca;
- Secretaria;
- Conselho administrativo.

A companhia de comando e serviços compreende:

- Comando;
- Secção de comando;
- Secção de informações e reconhecimento;
- Secção de operações;
- Secção de reabastecimento;
- Pelotão de assalto;
- Pelotão de pontes;
- Pelotão de equipamento mecânico e reparações;
- Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

- Enfermaria de pessoal (eventual);
- Estação de serviço e oficina ligeira de mecânica auto;
- Oficina de reparação de material de transmissões;
- Outras oficinas.

A companhia de sapadores compreende:

- Comando;
- 3 pelotões de sapadores.

A companhia de transmissões compreende:

- Comando e trem;
- 1 pelotão de construção de T. P. F.;
- 1 pelotão de exploração de T. P. F.;
- 1 pelotão de T. S. F.

A companhia de engenharia compreende:

- Comando;
- 1 pelotão de sapadores;
- 1 pelotão de pontes;
- 1 pelotão de transmissões (T. P. F. e T. S. F.).

A companhia de mobilização compreende:

- Comando;
- Impedidos nos serviços gerais;
- Adidos;
- Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal						Soma
	Comando	Companhia de comando e serviços	1 companhia de sapadores	1 companhia de transmissões	2 companhias de engenharia	1 companhia de mobilização	
a) Em comissão:							
Tenente-coronel ou major	1	-	-	-	-	-	1
Major	1	-	-	-	-	-	1
Capitães	-	1	1	1	2	-	5
Subalternos	(a) 1	3	3	3	6	-	16
Subalterno médico	1	-	-	-	-	-	1
Subalterno do S. A. M.	1	-	-	-	-	-	1
Subalternos do Q. S. A. E.	(b) 2	(c) 1	-	-	-	1	4
Subalterno mecânico auto	-	1	-	-	-	-	1
Soma	7	6	4	4	8	1	30
Sargento-ajudante ou primeiro-sargento	-	1	-	-	-	-	1
Primeiros-sargentos	-	1	1	1	2	-	5
Segundos-sargentos ou furriéis	-	17	7	6	16	2	48
Soma	-	19	8	7	18	2	54
Primeiros-cabos	-	12	7	13	24	2	58
b) Em comissão ou do ultramar:							
Primeiros-cabos	-	18	2	-	8	1	29
Soma	-	30	9	13	32	3	87
c) Indígenas:							
Primeiros ou segundos-cabos	-	25	18	24	48	-	115
Soldados	-	125	107	105	280	-	617
Soma	-	150	125	129	328	-	732

(a) Oficial de informações e operações.
(b) 1 para a secretaria e 1 para o conselho administrativo.
(c) Encarregado do material de engenharia.

Notas:

1. A oficina de reparação de material de transmissões destina-se a servir todas as unidades.

2. As duas companhias de engenharia ficarão localizadas em cada uma das circunscrições territoriais militares, que não a da sede do batalhão.

QUADRO XXVI

Índia

Companhia de engenharia

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Comando e trem;
2 pelotões de sapadores;
1 pelotão de pontes;
1 pelotão de T. S. F.

O comando e trem compreende:

Comandante e adjunto;
Secção de comando;
Secção de equipamento mecânico e reparações;
Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

Biblioteca;
Secretaria;
Conselho administrativo;
Oficinas.

Quadro permanente

Designações	Pessoal				
	Comando e trem	2 pelotões de sapadores	1 pelotão de pontes	1 pelotão de T. S. F.	Soma
a) Em comissão:					
Capitão	1	—	—	—	1
Subalternos	1	2	1	1	5
Subalterno do Q. S. A. E.:	(a) 1	—	—	—	1
Soma	3	2	1	1	7
Primeiro-sargento	1	—	—	—	1
Segundos-sargentos ou furriéis	4	6	3	4	17
Soma	5	6	3	4	18
Primeiros-cabos	3	8	4	11	26
b) Em comissão ou do ultramar:					
Primeiros-cabos	8	—	—	3	11
Soma	11	8	4	14	37
c) Do ultramar ou indígenas das províncias africanas:					
Primeiros ou segundos-cabos	9	8	4	23	44
Soldados	31	58	38	25	152
Soma	40	66	42	48	196

(a) Encarregado do material de engenharia.

Nota.—De acordo com as possibilidades de recrutamento da Índia, as praças indígenas das outras províncias deverão ser gradualmente substituídas por praças do ultramar.

QUADRO XXVII

Companhia de saúde

Organização de tempo de paz

Angola

Moçambique

- Compõe-se de:
- Comando e trem;
 - 2 pelotões de postos de socorros;
 - 1 pelotão de mobilização.
- O comando e trem compreende:
- Comandante;
 - Secção de comando;
 - 1 secção de higiene;
 - 1 secção de transporte de feridos;
 - Trem (pessoal e viaturas);
- e organiza:
- Biblioteca;
 - Secretaria;
 - Conselho administrativo.
- O pelotão de mobilização engloba:
- Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal			
	Comando e trem (a)	2 pelotões de postos de socorros	1 pelotão de mobilização	Soma
a) Em comissão:				
Capitão médico	1	-	-	1
Subalternos médicos	1	2	-	3
Subalternos do Q. S. A. E.	1	-	1	2
Soma	3	2	1	6
Primeiro-sargento	1	-	-	1
Segundos-sargentos ou furriéis	3	2	1	6
Soma	4	2	1	7
Primeiros-cabos	2	-	1	3
b) Em comissão ou do ultramar:				
Primeiros-cabos	3	6	-	9
Soma	5	6	1	12
c) Indígenas:				
Primeiros ou segundos-cabos	10	10	-	20
Soldados	90	30	-	120
Soma	100	40	-	140

(a) Inclui maqueiros, sorventes e faxinas, privativos do centro de tratamento.

- Notas:
1. Tem anexos um centro de tratamento e um depósito de material sanitário, cujo funcionamento assegura, fornecendo o pessoal necessário.
 2. Um dos subalternos do Q. S. A. E. é, por acumulação, chefe do depósito de material sanitário.

QUADRO XXVIII

Angola
Moçambique

Centro de tratamento

(Anexo à companhia de saúde)

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Direcção (comando da companhia de saúde);
 Serviços de radiologia;
 Serviços farmacêuticos e laboratoriais;
 Clínicas de tratamento;
 Serviços gerais de hospitalização e de manutenção.

As clínicas de tratamento compreendem:

Clínica médica geral;
 Clínica de cirurgia;
 Clínica de estomatologia.

Quadro permanente

Designações	Pessoal
a) Em comissão:	
Capitão médico	(a)
Capitão ou subalterno médico	1
Subalternos médicos	4
Subalterno farmacêutico	1
<i>Soma</i>	6
Segundos-sargentos ou furriéis	7
b) Em comissão ou do ultramar:	
Primeiros-cabos	7

(a) O comandante da companhia de saúde.

Notas:

- Os maqueiros, serventes e faxinas são fornecidos pela companhia de saúde.
- Os serviços gerais de hospitalização e de manutenção são dirigidos por um subalterno da companhia de saúde.

QUADRO XXIX

Índia

Enfermaria militar

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Direcção;
 Secretaria;
 Serviços clínicos médico-cirúrgicos;
 Depósitos.

Quadro permanente

Designações	Pessoal
a) Em comissão:	
Capitão médico	1
Subalternos médicos	3
Subalterno do Q. S. A. E.	1
<i>Soma</i>	5
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos ou furriéis	4
<i>Soma</i>	5
b) Em comissão ou do ultramar:	
Primeiros-cabos	6
c) Do ultramar:	
Segundos-sargentos ou furriéis	2
Primeiros-cabos	2
Soldados	20
<i>Soma</i>	22

Nota. — As faltas em segundos-sargentos ou furriéis do ultramar serão preenchidas por segundos-sargentos ou furriéis em comissão.

QUADRO XXX

Macau

Enfermaria militar

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:
Direcção;
Secretaria;
Serviços clínicos médico-cirúrgicos;
Depósitos.

Quadro permanente

Designações	Pessoal
a) Em comissão:	
Capitão médico	1
Subalternos médicos	4
Subalterno do Q. S. A. E.	1
Soma	6
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos ou furriéis	7
Soma	8
b) Em comissão ou do ultramar:	
Primeiros-cabos	8
Soldados	4
Soma	12
c) Assalariados:	
Auxiliares	16

QUADRO XXXI

Companhia de quartel-mestre

Angola
Moçambique

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Comando e trem;
1 pelotão de reabastecimento;
1 pelotão de padaria e matança;
1 pelotão de mobilização.

O comando e trem compreende:

Comandante;
Secção de comando;
Trem (pessoal e viaturas);

e organiza:

Biblioteca;
Secretaria;
Conselho administrativo;
Oficinas.

O pelotão de reabastecimento compreende:

1 secção de víveres e fardamento;
1 secção de combustíveis e lubrificantes;
1 secção de víveres de reserva.

O pelotão de padaria e matança compreende:

2 secções de padeiros;
1 secção de magarefes e cortadores.

O pelotão de mobilização engloba:

Depósitos de pessoal e material.

Quadro permanente

Designações	Pessoal				
	Comando e trem	1 pelotão de reabastecimento	1 pelotão de padaria e matança	1 pelotão de mobilização	Soma
a) Em comissão:					
Capitão	1	—	—	—	1
Subalternos	—	1	1	—	2
Subalternos do Q. S. A. E.	1	—	—	1	2
Soma	2	1	1	1	5
Primeiro-sargento	1	—	—	—	1
Segundos-sargentos ou furriéis	2	2	2	1	7
Soma	3	2	2	1	8
Primeiros-cabos	4	3	3	1	11
b) Em comissão ou do ultramar:					
Primeiro-cabo	1	—	—	—	1
Soma	5	3	3	1	12
c) Indígenas:					
Primeiros ou segundos-cabos	7	10	15	—	32
Soldados	20	39	79	—	138
Soma	27	49	94	—	170

Nota. — Monta e assegura o funcionamento de uma padaria e de um matadouro.

QUADRO XXXII

Angola
Moçambique

Escola de quadros militares
Organização de tempo de paz

- Compõe-se de:
Comando;
Pelotão de comando e serviços;
Unidades de instrução.
- O comando compreende:
Comandante;
Adjunto;
- e organiza:
Secção técnica;
Biblioteca;
Secretaria;
Conselho administrativo.

Quadro permanente

Designações	Pessoal			
	Comando	Pelotão de comando e serviços	Unidades de instrução (a)	Soma
a) Em comissão:				
Major de qualquer arma, de preferência infantaria	1	-	-	1
Capitão de infantaria	-	-	1	1
Capitão de qualquer arma (b)	-	-	1	1
Subalternos de infantaria	-	-	2	2
Subalternos de qualquer arma (b)	-	-	2	2
Subalterno do Q. S. A. E.	-	1	-	1
Soma	1	1	6	8
Primeiro-sargento	-	1	-	1
Segundos-sargentos ou furriéis	-	3	4	7
Soma	-	4	4	8
Primeiros-cabos	-	5	4	9
b) Indígenas:				
Primeiros ou segundos-cabos	-	7	-	7
Soldados	-	55	-	55
Soma	-	62	-	62

(a) As praças das unidades de instrução são recrutadas durante o funcionamento da respectiva escola.
(b) No conjunto de capitães e subalternos de qualquer arma deverão existir oficiais de todas as armas, com excepção de infantaria.

- Notas:
1. A escola de quadros militares, além de centro de estudos e de instrução dos quadros permanentes em serviço na província, tem por função instruir os soldados recrutados do ultramar, formar sargentos milicianos e, eventualmente, oficiais milicianos, quando estes não possam frequentar os respectivos cursos na metrópole, e preparar graduados do ultramar para o concurso ao posto de sargento.
 2. Um dos capitães desempenha, cumulativamente, as funções de adjunto.
 3. O número de recrutados do ultramar será fixado anualmente conforme as exigências da instrução geral das tropas, as possibilidades em pessoal e as disponibilidades orçamentais.

QUADRO XXXIII

Cabo Verde

Depósito geral de material

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Direcção;
Oficinas;
Paióis;
Armazéns.

Quadro permanente

Designações	Pessoal
a) Em comissão :	
Capitães ou subalternos de artilharia	(a)
Subalternos do S. A. M.	(a)
Subalterno do Q. S. A. E.	1
Soma	1
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos ou furriéis	6
Soma	7
Primeiros-cabos	4
b) Em comissão ou do ultramar :	
Primeiros-cabos	4
Soma	8
c) Do ultramar :	
Primeiro ou segundo-cabo	1
Soldados	11
Soma	12

(a) De uma unidade ou estabelecimento da guarnição, por acumulação.

Notas :

1. Podem ser constituídas oficinas de alfaiate e sapateiro com pessoal da guarnição ou pessoal civil contratado.
2. Quando necessário, podem ser utilizados artífices e serventes das unidades e ser contratado pessoal civil.

QUADRO XXXIV

Guiné
Índia
Timor

Depósito geral de material

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Direcção;
Oficinas;
Paióis;
Armazéns.

Quadro permanente

Designações	Pessoal
a) Em comissão :	
Capitão ou subalterno de artilharia	1
Subalterno do S. A. M.	1
Soma	2
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos ou furriéis	9
Soma	10
Primeiros-cabos	6
b) Em comissão ou do ultramar :	
Primeiros-cabos	5
Soma	11
c) Do ultramar ou indígenas das províncias africanas :	
Primeiros ou segundos-cabos	2
Soldados	20
Soma	22

Notas :

1. Podem ser constituídas oficinas de alfaiate e sapateiro com pessoal da guarnição ou pessoal civil contratado.
2. Quando necessário, podem ser utilizados serventes e artífices das unidades e ser contratado pessoal civil.

QUADRO XXXV

Angola
Moçambique

Depósito de material de guerra

Organização de tempo de paz

- Compõe-se de:
- Direcção;

Serviços fabris;

Parques de material e armazéns;

Paióis;

Serviços gerais.

A direcção compreende:

Director e adjuntos;

Secção técnica;

Biblioteca;

Secretaria;

Conselho administrativo.

Os serviços fabris compreendem:

Oficina de correeiro;

Oficina de carpinteiro;

Oficina de serralheiro;

Oficina de electricidade;

Oficina de mecânica auto;

Outras oficinas: estanhador, torneiro, forjador, soldador, bate-chapas, pintor e estofador.
- Os parques de material e armazéns compreendem:

Parques de material de guerra;

Armazéns de matérias-primas.

Os serviços gerais compreendem:

Secção de pessoal;

Secção de transportes.
- Quadro permanente
- | Designações | Pessoal |
|--|---------|
| a) Em comissão: | |
| Capitão, engenheiro de material | 1 |
| Subalerno de artilharia | 1 |
| Subalerno mecânico auto | 1 |
| Subalerno do Q. S. A. E. | 1 |
| Soma | 4 |
| Sargento-ajudante ou primeiro-sargento | 1 |
| Primeiros-sargentos | 7 |
| Segundos-sargentos ou furriéis | 19 |
| Soma | 27 |
| Primeiros-cabos | 12 |
| b) Em comissão ou do ultramar: | |
| Primeiros-cabos | 13 |
| Soma | 25 |
| c) Indígenas: | |
| Primeiros ou segundos-cabos | 8 |
| Soldados | 72 |
| Soma | 80 |
- Notas:

1. Deverá dispor de um *équipe* móvel de reparação de viaturas auto.

2. Quando necessário, podem ser utilizados serventes e artífices das unidades da guarnição.

3. Na falta de artífices militares poderá ser contratado pessoal civil.

QUADRO XXXVI

Macau

Depósito geral de material

Organização de tempo de paz

Compõe-se de :
Direcção ;
Officinas ;
Paiois ;
Armazéns.

Quadro permanente

Designações	Pessoal
a) Em comissão :	
Capitão ou subalterno de artilharia	1
Capitão ou subalterno do Q. S. A. E.	1
Soma	2
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos ou furrieis	9
Soma	10
b) Em comissão ou do ultramar :	
Primeiros-cabos	11
Soldados	4
Soma	15
c) Assalariados :	
Auxiliares	16

Notas :

1. Podem ser constituídas oficinas de alfaiate e sapateiro com pessoal das unidades da guarnição ou pessoal civil contratado.

2. Quando necessário, podem ser utilizados serventes e artífices das unidades da guarnição e ser contratado pessoal civil.

QUADRO XXXVII

Angola
Moçambique

Depósito de material de quartel-mestre

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- Direcção;
- Serviços fabris;
- Serviços de armazém;
- Serviços gerais.

A direcção compreende:

- Director e adjuntos;
- Secção técnica;
- Biblioteca;
- Secretaria;
- Conselho administrativo.

Os serviços fabris compreendem:

- Oficina de alfaiate;
- Oficina de sapateiro.

Os serviços de armazém compreendem:

- Armazém de matérias-primas e produtos manufacturados;
- Armazém de material de subsistências e de aquartelamento.

Os serviços gerais compreendem:

- Secção de pessoal;
- Secção comercial.

Quadro permanente

Designações	Pessoal
a) Em comissão:	
Capitão do S. A. M.	1
Subalterno do S. A. M.	1
Subalterno do Q. S. A. E.	1
Soma	3
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	3
Soma	4
Primeiros-cabos	4
b) Indígenas:	
Primeiros ou segundos-cabos	3
Soldados	27
Soma	30
c) Contratados:	
Mestre de alfaiate	(a)
Contramestre de alfaiate	(a)
Mestre de sapateiro	(a)
Contramestre de sapateiro	(a)
Alfaiates, sapateiros e serventes	(b)

(a) Pessoal civil contratado.
(b) Quando necessário, pessoal civil contratado.

Notas:

- 1. Praças indígenas das unidades podem ser mandadas prestar serviço nas oficinas de alfaiate e sapateiro.
- 2. Para a secção comercial pode ser contratado pessoal civil.

QUADRO XXXVIII
Depósito de material sanitário
(anexo à companhia de saúde)
Organização de tempo de paz

Angola
Moçambique

Quadro permanente

Designações	Pessoal
a) Em comissão:	
Subalternos do Q. S. A. E.	(a)
Segundo-sargento ou furriel (material sanitário)	1
Primeiro-cabo (material sanitário)	1

(a) Da companhia de saúde, por acumulação.

QUADRO XXXIX
Companhia disciplinar

Cabo Verde

Quadro permanente

Designações	Pessoal
a) Em comissão:	
Capitão de qualquer arma ou do Q. S. A. E.	1
Subalternos de qualquer arma ou do Q. S. A. E.	3
<i>Soma</i>	4
Primeiro-sargento de qualquer arma	1
Segundos-sargentos ou furriéis de qualquer arma.	4
Segundo-sargento ou furriel enfermeiro	1
Segundo-sargento ou furriel amanuense	1
<i>Soma</i>	7
Primeiros-cabos.	8
Primeiro-cabo quarteiro	1
Primeiros-cabos amanuenses	2
<i>Soma</i>	11
b) Do ultramar:	
Primeiros ou segundos-cabos	3
Primeiro ou segundo-cabo quarteiro	1
Primeiro ou segundo-cabo corneteiro	1
Soldados	30
Soldados condutores auto	2
Soldados corneteiros.	3
<i>Soma</i>	40

Nota. — Deve ser prevista a incorporação de 100 praças das forças metropolitanas.

QUADRO XL

Angola

Depósito disciplinar e casa de reclusão

Quadro permanente

Designações	Pessoal
Depósito disciplinar (a)	
a) Em comissão:	(b)
Comandante	1
Primeiro-sargento de qualquer arma	1
Segundo-sargento ou furriel de qualquer arma	2
Primeiros-cabos	
b) Indígenas:	
Primeiros ou segundos-cabos	2
Soldados	10
Casa de reclusão (c)	
a) Em comissão:	
Subalterno de qualquer arma ou do Q. S. A. E.	1
Primeiro-sargento de qualquer arma	1
Segundo-sargento ou furriel de qualquer arma	1
Primeiros-cabos	3
b) Indígenas:	
Primeiros ou segundos-cabos	5
Soldados	30
Soldados corneteiros.	3

(a) Adstrito à unidade onde se encontra aquartelado.
(b) O da unidade a que está adstrito o depósito disciplinar.
(c) Adido, para efeitos administrativos, a uma unidade ou estabelecimento da guarnição da sua sede.

QUADRO XLI

Moçambique

Depósito disciplinar e casa de reclusão

Quadro permanente

Designações	Pessoal
Depósito disciplinar (a)	
a) Em comissão:	(b)
Comandante	1
Primeiro-sargento de qualquer arma	1
Segundo-sargento ou furriel de qualquer arma	2
Primeiros-cabos	
b) Indígenas:	
Primeiros ou segundos-cabos	2
Soldados	10
Casa de reclusão (a)	
a) Em comissão:	(b)
Comandante	1
Segundo-sargento ou furriel de qualquer arma	1
Primeiro-cabo	
b) Indígenas:	
Soldados	4

(a) Adstrito à unidade onde se encontra aquartelado.
(b) O da unidade a que estão adstritos, respectivamente, o depósito disciplinar e a casa de reclusão.

QUADRO XLII

Tribunal militar territorial

Composição e quadro permanente

Angola
Moçambique

Designações	Pessoal
Juiz presidente	(a)
Juiz vogal	(b)
Juiz auditor (c)	1
Promotor de justiça	(d)
Defensor oficioso	(b)
Secretaria:	
Secretário (e)	1
Amanuense (f)	1
Meirinho (g)	1

- (a) Oficial superior, por acumulação.
- (b) Oficial de posto inferior ao do juiz presidente, por acumulação.
- (c) Juiz de direito do quadro da magistratura do ultramar.
- (d) Capitão, por acumulação.
- (e) Subalterno de qualquer arma ou de Q. S. A. E.
- (f) Segundo-sargento ou furriel em comissão.
- (g) Primeiro-cabo em comissão ou do ultramar.

QUADRO XLIII

Tribunal militar territorial

Composição e quadro permanente

Índia

Designações	Pessoal
Juiz presidente	(a)
Juiz vogal	(b)
Juiz auditor	(c)
Promotor de justiça	(b)
Defensor oficioso	(b)
Secretaria:	
Secretário	(d)
Amanuense (e)	1
Meirinho (f)	1

- (a) Oficial superior ou capitão, por acumulação.
- (b) Oficial de posto inferior ao do juiz presidente, por acumulação.
- (c) Juiz de direito da comarca, por acumulação.
- (d) Subalterno, por acumulação.
- (e) Segundo-sargento ou furriel em comissão.
- (f) Primeiro-cabo em comissão ou do ultramar.

QUADRO XLIV

Tribunal militar territorial

Composição e quadro permanente

Cabo Verde, Guiné,
Macau, Timor

Designações	Pessoal
Juiz presidente	(a)
Juiz vogal	(b)
Juiz auditor	(c)
Promotor de justiça	(b)
Defensor oficioso	(b)
Secretaria:	
Secretário	(d)
Amanuense	(e)
Meirinho (f)	1

- (a) Na Guiné e Timor oficial superior ou capitão, por acumulação; em Cabo Verde e Macau capitão, por acumulação.
- (b) Oficial de posto inferior ao do juiz presidente, por acumulação.
- (c) Juiz de direito da comarca, por acumulação.
- (d) Subalterno, por acumulação.
- (e) Segundo-sargento ou furriel amanuense em comissão, por acumulação.
- (f) Primeiro-cabo em comissão ou do ultramar.

MAPA ANEXO N.º 1

Oficiais em comissão

Designações	Províncias ultramarinas								Soma
	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Angola	Moçambique	Índia	Macau	Timor	
Corpo de generais:									
Generais ou brigadeiros	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Corpo do estado-maior:									
Oficiais superiores	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Major	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Majores ou capitães	1	1	-	1	1	-	1	1	6
Capitães	-	-	-	1	1	1	-	-	3
Infantaria:									
Coronéis ou tenentes-coronéis	-	-	-	3	3	-	-	-	6
Tenentes-coronéis ou majores	-	1	-	3	3	1	-	-	8
Majores	-	1	-	6	6	1	-	1	15
Major ou capitão	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Capitães	2	5	1	40	40	5	2	5	100
Subalternos	8	21	4	134	134	21	8	21	351
Artilharia:									
Coronéis ou tenentes-coronéis	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Tenentes-coronéis ou majores	-	-	-	3	4	-	-	-	7
Majores	-	-	-	3	4	-	-	-	7
Capitães	1	1	-	12	16	1	1	1	33
Capitães, engenheiro de material	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Capitães ou subalternos	-	1	-	-	-	1	1	1	4
Subalternos	4	4	-	34	48	4	4	4	102
Cavalaria:									
Tenentes-coronéis ou majores	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Majores	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Capitães	-	-	-	4	4	1	1	1	11
Subalternos	-	-	-	10	10	4	4	4	32
Engenharia:									
Tenentes-coronéis ou majores	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Majores	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Capitães	-	-	-	5	5	1	-	-	11
Subalternos	-	-	-	16	16	5	-	-	37
Aeronáutica:									
Capitães ou subalternos	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Infantaria ou cavalaria:									
Capitães	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Subalternos	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Qualquer arma:									
Coronéis	-	1	-	-	-	1	1	-	3
Oficiais superiores	1	-	-	-	-	-	-	1	2
Majores	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Majores ou oficiais superiores na reserva	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Capitães, de preferência com o curso do E.-M.	1	1	-	-	-	-	1	1	4
Capitão, de preferência de infantaria	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Capitães	-	-	-	5	5	1	-	-	11
Capitães ou subalternos	1	1	-	2	2	2	1	1	10
Subalternos	1	2	-	2	2	3	2	1	13
Serviço de saúde:									
Capitães médicos	-	-	-	1	1	1	1	-	4
Capitães ou subalternos médicos	-	-	-	4	4	-	-	-	8
Subalternos médicos	1	2	-	12	12	4	4	2	37
Subalternos farmacêuticos	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Serviço de administração militar:									
Tenentes-coronéis ou majores	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Majores	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Capitães	1	1	-	4	4	1	1	1	13
Capitães ou subalternos	-	-	-	4	4	-	-	-	8
Subalternos	2	4	1	12	13	4	3	4	43
Q. S. A. E. ou extintos quadros:									
Capitães	-	-	-	4	4	-	-	-	8
Capitães ou subalternos	-	-	-	2	2	1	-	-	5
Subalternos	8	7	1	40	43	9	5	8	121
Qualquer arma ou Q. S. A. E.:									
Capitão	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Subalternos	3	-	-	2	1	-	-	-	6
Subalternos, mecânico auto	-	1	-	9	9	1	-	1	21
Capelães:									
Capitães ou subalternos	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Subalternos	-	-	-	-	-	1	1	-	2
Soma	36	55	8	395	418	76	42	60	1 090

MAPA ANEXO N.º 2

Sargentos

Designações	Províncias ultramarinas								Soma
	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Angola	Moçambique	Índia	Macao	Timor	
a) Em comissão:									
Armas e serviços:									
Sargentos-ajudantes ou primeiros-sargentos	—	1	—	9	9	1	—	1	21
Primeiros-sargentos	5	7	1	75	78	11	6	8	191
Segundos-sargentos ou furriéis	39	56	6	423	452	100	55	66	1 197
Amanuenses:									
Primeiros-sargentos	—	—	—	6	6	—	—	—	12
Segundos-sargentos ou furriéis	12	14	3	71	75	16	10	15	216
Soma	56	78	10	584	620	128	71	90	1 637
b) Do ultramar:									
Segundos-sargentos ou furriéis	8	17	4	111	111	21	—	16	288
Total	64	95	14	695	731	149	71	106	1 925

MAPA ANEXO N.º 3

Cabos, soldados e assalariados

Designações	Províncias ultramarinas								Soma
	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Angola	Moçambique	Índia	Macao	Timor	
a) Em comissão:									
Primeiros-cabos	53	69	10	551	600	124	40	81	1 528
Segundos-cabos	—	—	—	6	6	—	3	—	15
Soma	53	69	10	557	606	124	43	81	1 543
b) Em comissão ou do ultramar:									
Primeiros-cabos	16	17	2	171	192	52	77	23	550
Soldados	—	—	—	180	180	—	83	—	443
Soma	16	17	2	351	372	52	160	23	993
c) Do ultramar:									
Primeiros ou segundos-cabos	122	—	43	—	—	57	—	181	403
Soldados	452	—	140	—	—	246	—	796	1 634
Soma	574	—	183	—	—	303	—	977	2 037
d) Indígenas das províncias africanas:									
Primeiros ou segundos-cabos	—	166	—	1 280	1 367	238	103	43	3 197
Soldados	—	807	—	6 279	6 516	954	323	136	15 015
Soma	—	973	—	7 559	7 883	1 192	426	179	18 212
Total	643	1 059	195	8 467	8 861	1 671	629	1 260	22 785
e) Assalariados:									
Auxiliares	—	—	—	—	—	—	89	—	89